



Estado de Mato Grosso

P.Executivo

D.Oficial 19/8/66

LEI Nº 2 651, de 19 de agosto de 1 966.

Concede abono de emergência aos servidores do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir de 1º de agosto, aos servidores do Poder Executivo, inclusive inativos, excluída a Polícia Militar, um abono de emergência de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000), mensais, até o teto de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000).

Artigo 2º - O abono de emergência estabelecido pela presente lei vigorará até que seja aprovado o aumento geral dos servidores do Estado, sendo extensivo ao pessoal variável nas mesmas bases estabelecidas no artigo 1º.

Artigo 3º - A despesa decorrente do cumprimento da presente lei, correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente, devidamente suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de agosto de 1 966 ,
1452 da Independência e 782 da República.

Registrada à fls. 157 e 158
do livro competente
Em 2/12/67
B. P. M. P.
G. Leg. P. 20